



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/03/16

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO JURIDICA

Epígrafe | Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria. 1.ª alteração

Deliberação | Pela Senhora Vereadora Dr.ª Catarina Louro, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, é apresentada proposta de alteração do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria, nos termos que se seguem:

“MUNICÍPIO DE LEIRIA

Regulamento n.º XXXXXXXX/2021

Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria.

Nota Justificativa

O Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria, foi publicado sob o Regulamento n.º 217/2020, na 2.ª Série do Diário da República em 10 de março, e aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2020, com continuação no dia 10 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 28 de janeiro de 2020;

Este regulamento ~~em apreço~~ tem por objeto estabelecer as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais, abrangendo isenções totais ou parciais do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e, ainda, da derrama lançada nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada.

No que à derrama diz respeito, a previsão das suas condições e critérios cumpriu em exclusivo as determinações emergentes da alteração ao artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dada pela redação estabelecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto;

Da experiência adquirida nos últimos meses sobre este assunto, verificou-se que a plataforma da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira encontra-se automaticamente parametrizada com os critérios aprovados em Regulamento, sendo que é responsabilidade do contribuinte o cumprimento das condições de acesso ao benefício fiscal, devendo os respetivos comprovativos das obrigações declarativas constar do seu dossiê fiscal, quando o benefício fiscal de isenção de derrama é por ele solicitado;

Esta atuação da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira torna ineficaz os pontos do regulamento municipal em que é imposta a obrigação de entrega de formulário de candidatura e o prazo para esse efeito;

De facto, situações poderiam ocorrer em que dois contribuintes distintos, um com requerimento apresentado e aprovado pelo Município de Leiria e outro sem o cumprimento desta formalidade, poderiam beneficiar da isenção de derrama, desde que devidamente formalizado e declarado em sede de submissão da declaração Modelo 22-IRC e Informação Empresarial Simplificada;

A eliminação destes procedimentos não prejudica o objetivo constante no regulamento decorrente da aplicação das condições de acesso e critérios aprovados pela Assembleia Municipal, mantendo-se da responsabilidade do contribuinte o seu cumprimento e sua comprovação à AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, e coloca todos os contribuintes em situação de igualdade em seu benefício;

Estando a decorrer o prazo previsto no artigo 4.º, alínea c) do Regulamento, entende-se ser urgente a restituição da situação de igualdade entre os contribuintes, impreterivelmente até ao fim do prazo das declarações junto da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das alterações ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho concluiu-se que os benefícios inerentes à execução e aplicação destas alterações afiguram-se potencialmente superiores aos custos, traduzindo-se na reposição de tratamento igual e proporcional de todos os contribuintes que cumpram os requisitos e critérios, o que através da redação

(2)

inicial não se encontrava assegurado tal como se veio a constatar, não se prevendo em termos financeiros um custo superior ao anteriormente estimado decorrente da prática do Município de Leiria em atribuição deste benefício nos últimos anos.

Foi deliberado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 02 de março de 2021, a abertura de início do procedimento, para a elaboração da primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Concelho de Leiria, e efetuada a respetiva publicitação, através do Edital n.º 52/2021, de 5 de março, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Nestes termos e das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi o projeto da primeira alteração ao presente regulamento objeto de deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de ____ de março de 2021, e, posteriormente, submetido a decisão da Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de ____ de ____ de 2021, que aprovou a Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em 7 de fevereiro de 2020, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2020, como Regulamento n.º 217/2020, que estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria

Os artigos 4.º, 5.º, 11.º e 12.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) A isenção de derrama da atividade desenvolvida no âmbito do Programa "Leiria Invest".

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

3 - [...]

Artigo 5.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) A isenção de derrama, com a submissão pelo contribuinte da Declaração de Rendimentos – IRC Modelo 22 e da Informação Empresarial Simplificada respeitante aos anos em que a mesma diz respeito, quando aplicável.

2 - [...]

Artigo 11.º

[...]

1 - Podem beneficiar de isenção de derrama, os sujeitos passivos de IRC que, à data da apresentação das declarações fiscais, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições de acesso:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

2 - Para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente artigo, o dossiê fiscal do contribuinte deve ser instruído com os documentos constantes do artigo 12.º.

3 - O pedido de benefício fiscal pressupõe a aceitação da natureza pública do processo de apreciação e da publicidade dos benefícios fiscais concedidos.

Artigo 12.º

Formalização do pedido

O pedido de isenção de derrama é formalizado junto da Autoridade Tributária com inscrição do seu montante no campo constante na Declaração de Rendimentos Modelo 22-IRC.”

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.”.

A Câmara Municipal, após apreciação da proposta da primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria supra transcrita, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

- a) Aprovar e submeter a proposta da primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Que a nota justificativa da proposta da primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo da alteração ao regulamento;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação da primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- d) À deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no *Diário da República*, na Internet no sítio institucional do Município de Leiria, através de edital a afixar nos lugares de estilo e, ainda, por aviso, em dois jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
16-03-2021
«Assinatura Digital Certificada»

1

Gonçalo Lopes
PRÉSIDENTE
17-03-2021
«Assinatura Digital Certificada»

2